



DESPACHO 386/2020.xxii

Considerando os diversos despachos emitidos com vista a flexibilizar o cumprimento atempado de obrigações fiscais e o alargado conjunto de medidas de apoio às famílias e empresas anunciadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19;

Considerando a relevância de reforçar o princípio de colaboração mútua e os mecanismos facilitadores do cumprimento voluntário de obrigações;

Determino, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, que:

- i. A declaração mensal de remunerações a que se refere a subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do art.º 119.º do Código do IRS, referente ao mês de setembro do corrente ano, possa ser submetida até 15 de outubro;
- ii. A comunicação das faturas a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, referente ao mês de setembro do corrente ano, possa ser realizada até 15 de outubro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS,

---

António Mendonça Mendes

Lisboa, 12 de outubro de 2020